



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 86/2026

Autoriza o Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial a realizar despesas com os Acordos de Financiamento entre o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação e as Entidades Formadoras públicas e privadas, no âmbito do Edital n.º 1 de 2026, com o objetivo de materialização dos projetos de formação aprovados. 2

Resolução n.º 87/2026

Autoriza o Estado a adquirir uma embarcação em segunda mão identificada e homologada pela equipa técnica coordenada pela Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR, S.A.). 6

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 86/2026 de 08 de junho

Sumário: Autoriza o Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial a realizar despesas com os Acordos de Financiamento entre o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação e as Entidades Formadoras públicas e privadas, no âmbito do Edital n.º 1 de 2026, com o objetivo de materialização dos projetos de formação aprovados.

A formação profissional configura-se para o país, como um fator de excelência na valorização do capital humano e das próprias organizações, bem como um instrumento de inserção dos jovens no mercado de trabalho e deve ser encarada como um investimento essencial com retorno efetivo.

É por isso necessário consolidar a oferta formativa, reforçando-a em áreas do conhecimento de maior empregabilidade e de maior interesse estratégico, mas também ajustar a sua escala e potencializar ganhos de eficiência, de modo a aumentar a competitividade.

O Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF), criado pela Resolução n.º 5/2012, de 25 de janeiro, tendo os seus Estatutos sido aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2023, de 14 de junho, visa apoiar as políticas e iniciativas de empregabilidade e formação profissional, contribuindo para a valorização do capital humano.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/2021, de 23 de abril, o FPEF foi instituído como entidade gestora dos recursos financeiros destinados ao financiamento da formação profissional. Neste contexto, a entidade lançou o Edital n.º 1 de 2026, que tem por finalidade selecionar e financiar ações de formação que visem a qualificação dos jovens, assegurando-lhes uma formação ajustada às exigências e dinâmicas do mercado de trabalho, bem como, assegurar o pagamento de subsídios de alojamento, alimentação e transporte.

Neste sentido, e considerando a necessidade de implementar os projetos de formação aprovados no âmbito do Edital n.º 1 de 2026, foram celebrados Acordos de Financiamento entre o FPEF e as Entidades Formadoras, tanto públicas quanto privadas. Estes acordos visam garantir a execução de cento e sessenta e seis ações formativas, destinadas à capacitação de três mil e setecentos e dois jovens provenientes de diversos concelhos do país.

Os recursos destinados ao financiamento dos projetos mencionados são provenientes das receitas instituídas pelo Decreto-Lei n.º 38/2021, de 23 de abril, nomeadamente da taxa de contribuição turística, comparticipação das empresas e fundos alocados pelo Orçamento do Estado.

Importa, pois, que o Governo autorize a realização das despesas necessárias à implementação destas ações de formação, considerando o valor global de 578.761.045\$00 (quinhentos e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil e quarenta e cinco escudos), com o objetivo de promover a qualificação profissional dos jovens e fomentar a sua integração no mercado de trabalho.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no nº 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução autoriza o Ministério da Promoção de Investimento e Fomento Empresarial a realizar despesas no âmbito dos Acordos de Financiamento celebrados entre o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF) e as Entidades Formadoras públicas e privadas, no âmbito do Edital n.º 1 de 2026, cujo valor global é de 578.761.045\$00 (quinhentos e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e um mil e quarenta e cinco escudos).

Artigo 2º

Objetivo fundamental

O objetivo desta medida consiste no financiamento dos projetos de formação inicial, constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, beneficiando um total de três mil e setecentos e dois jovens de diversos concelhos do país, de modo a reforçar as suas competências, facilitando o ingresso desses jovens num mercado de trabalho cada vez mais competitivo e dinâmico.

Artigo 3º

Disposições complementares

Os acordos de financiamento entre o FPEF e as entidades formadoras devem respeitar os requisitos e critérios estabelecidos no Edital n.º 1 de 2026, garantindo a máxima transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 4 de junho de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Entidades Formadoras	Nº de Ações	Beneficiários Previstos	Valor Atribuído
CEFP Assomada	6	120	20 666 375,00
CEFP Boavista	3	60	3 907 500,00
CEFP Fogo/Brava	10	200	26 919 256,00
CEFP Praia	17	340	41 112 624,00
CEFP Ribeira Grande de Santiago	5	100	11 469 400,00
CEFP Sal	5	120	8 189 502,00
CEFP Santa Cruz	6	144	18 151 000,00
CEFP Santo Antão	12	264	32 344 940,00
CEFP São Nicolau	6	144	15 459 565,00
CEFP São Vicente	10	200	24 158 629,00
CEFP Tarrafal	5	100	11 615 000,00
CEFP Variante	10	250	35 854 050,00
CCFP Órgãos	2	40	5 869 000,00
CERMI	17	425	124 044 799,00
CFC Formação	4	90	8 607 000,00
EHTCV	28	655	123 740 288,00
EMAR	8	200	37 028 829,00
FORMINVEST	3	60	7 114 500,00
RH Orientações Profissionais	7	140	16 166 000,00
Sal Academy Formação Profissional	2	50	6 342 788,00
Total Geral	166	3702	578 761 045,00

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 87/2026 de 08 de junho

Sumário: Autoriza o Estado a adquirir uma embarcação em segunda mão identificada e homologada pela equipa técnica coordenada pela Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR, S.A.).

Em Cabo Verde o transporte marítimo inter-ilhas assume natureza de serviço público essencial, constituindo o principal meio de mobilidade dos cabo-verdianos, de circulação de produtos e de abastecimento regular de bens fundamentais, desempenhando ainda um papel determinante na garantia de equidade de oportunidades de desenvolvimento a todas as ilhas, na promoção da coesão económica, social e territorial entre as referidas ilhas.

O reforço das ligações marítimas deve ser um processo dinâmico e constante, que é imprescindível para garantir a integração das comunidades locais e da sua imensa diáspora, a melhoria da mobilidade inter-ilhas das pessoas, do funcionamento de serviços públicos essenciais, do escoamento da produção agrícola e pesqueira, do turismo, e do apoio às atividades económicas que sustentam o desenvolvimento de todas as ilhas do país.

O Governo de Cabo Verde tem como prioridade estratégica a garantia da coesão territorial, a mobilidade eficiente de pessoas e bens, e a dinamização da economia inter-ilhas, assente num sistema de transportes marítimos seguro, regular, fiável e a custos acessíveis.

No âmbito do processo iniciado pelo Governo de Cabo Verde em 2023 para o reforço da frota nacional, foi constituída uma equipa técnica especializada com o mandato de identificar e avaliar embarcações no mercado de segunda mão que respondessem, cabalmente às especificidades climáticas dos mares nacionais, bem como às condições de operacionalidade dos portos nacionais.

No decurso destas diligências, a Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR, S.A.), prestou o devido suporte técnico e logístico em toda a fase de prospeção de mercado e de análise das diferentes embarcações.

Após uma análise exaustiva de diversas embarcações, em 2025 foi identificada uma embarcação com características técnicas e de operacionalidade compatíveis e eficientes para o mercado inter-ilhas e a condições competitivas do mercado, tendo o referido ativo sido objeto de uma rigorosa auditoria técnica e homologação por parte da ENAPOR, S.A. e do Instituto Marítimo Portuário (IMP), os quais atestaram a sua conformidade com as exigências de segurança e navegabilidade inter-ilhas e operacionalidade para portos nacionais.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução autoriza o Estado a adquirir uma embarcação em segunda mão identificada e homologada pela equipa técnica coordenada pela Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR, S.A.).

Artigo 2º

Finalidade

A aquisição da referida embarcação tem as seguintes finalidades exclusivas e de interesse público:

- a) Reforço da frota nacional, por forma a potenciar a capacidade de resposta do país no transporte marítimo de passageiros e carga inter-ilhas;
- b) Reforço da coesão territorial e melhoria da conectividade, garantindo regularidade, previsibilidade e frequência nas ligações marítimas inter-ilhas, aproximando as regiões e os mercados nacionais;
- c) Segurança e operacionalidade ao assegurar que a navegação inter-ilhas e a acostagem nos portos nacionais decorra sob os mais elevados padrões de segurança e em estrita conformidade com as especificidades do mar de Cabo Verde.

Artigo 3º

Poderes de contratação e delegação

1 - São conferidos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Mar, e do Turismo e Transportes os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao processo de aquisição, nos termos da lei da contratação pública e demais legislação aplicável.

2 - Para efeitos de eficiência de gestão técnica e administrativa, os membros do Governo referidos no número anterior podem delegar, por despacho, os poderes necessários para conduzir o processo de negociação final e proceder à respetiva contratualização jurídica e financeira para a aquisição da referida embarcação.

Artigo 4º

Mecanismos de financiamento

Fica o membro do Governo responsável pelas áreas das Finanças incumbido de acionar e garantir os mecanismos de financiamento e as dotações orçamentais necessárias para suportar os custos decorrentes da aquisição da embarcação, bem como dos encargos adicionais inerentes à sua integração na frota nacional.

Artigo 5º

Fiscalização e acompanhamento

O Instituto Marítimo Portuário (IMP), na qualidade de autoridade marítima nacional e reguladora do setor, deve acompanhar o processo de recepção e integração da embarcação, garantindo a emissão célere das certificações e licenças definitivas para a operação em águas territoriais caboverdianas.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 4 de junho de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

